



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 05/2018

ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE RIBEIRÃO PRETO E A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, com a finalidade de implantação de estágio a Acadêmicos de “Administração” na Câmara Municipal de Jundiaí – Processo nº 79.322.

Pelo presente instrumento, a **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE RIBEIRÃO PRETO**, inscrita no CNPJ nº 07.195.358/0001-66, com sede na Rua Abraão Issa Halack, 980 – Bairro Ribeirânia – Ribeirão Preto/SP, neste ato representado por seus atos constitutivos, de ora em diante denominado apenas **ESTÁCIO**, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede à Rua Barão de Jundiaí nº 128, Centro, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, **Vereador GUSTAVO MARTINELLI**, adiante denominada apenas **CÂMARA**, celebram o presente Acordo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a implantação de estágio a Acadêmicos de “Administração” na Câmara Municipal de Jundiaí, em atividade destinada à complementação da aprendizagem dos alunos matriculados junto à instituição de ensino, mediante estágio curricular.

Gustavo Martinelli





(Minuta de Acordo de Cooperação nº 05/2018 - fls. 02)

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ESTÁCIO

A **ESTÁCIO** compromete-se a:

I – encaminhar e supervisionar os estagiários, em âmbito pedagógico, destinados a treinamento pela **CÂMARA**, podendo para tanto designar Coordenador das atividades de estágio;

II – responsabilizar-se pelos estagiários, observando a Legislação Federal atinente a estágios destinados à complementação da aprendizagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

A **CÂMARA** compromete-se a:

I – fornecer condições materiais e técnicas para que os estagiários possam auxiliar na realização das atividades próprias do processo legislativo municipal, em especial, atinentes às seguintes atividades:

- a) auxiliar no atendimento de fornecedores (presencial/telefone/e-mail);
- b) recebimento e encaminhamento de documentos afetos ao Setor de Compras;
- c) acompanhar e auxiliar na gestão de documentos de contratos terceirizados;
- d) organização e arquivo de documentos;
- e) digitação de documentos oficiais;
- f) elaborar planilhas e quadros de preços;
- g) Captar orçamentos junto aos fornecedores;
- h) Realizar cadastro, alteração e baixa de bens relativos ao patrimônio da Edilidade;
- i) auxiliar em outros trabalhos correlatos à Diretoria Administrativa.

55.11.1





(Minuta de Acordo de Cooperação nº 05/2018 - fls. 03)

II – remunerar o estagiário com o pagamento de dois salários-mínimos mensais vigentes;

III – providenciar seguro contra acidentes pessoais, em favor do estagiário.

IV – Nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designada a servidora Gislaine Aparecida Barbosa, Agente de Serviços Técnicos, que será substituída pela servidora Cristiane Gaino Benedetti, Agente de Serviços Técnicos, em caso de impedimento da primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO ESTÁGIO

Os alunos firmarão termo de compromisso com a **CÂMARA**, com a interveniência da **ESTÁCIO**, na forma prevista na Lei Federal nº 11.788/08, o qual poderá contar com assinatura de procurador legalmente constituído por qualquer das partes.

O estágio curricular decorrente da execução do presente Acordo não gera vínculo empregatício de qualquer espécie, quer para a **ESTÁCIO**, quer para a **CÂMARA**.

Parágrafo único – A **CÂMARA** expedirá, a cada um dos estagiários encaminhados pela **ESTÁCIO**, certificado relativo às horas de estágio efetivamente prestadas.

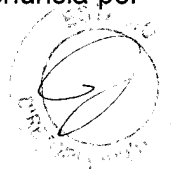
CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO, DA RENÚNCIA E DA ALTERAÇÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido pela inexecução total ou parcial das obrigações nele previstas ou por mútuo consentimento dos partícipes, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo admitida sua denúncia por qualquer deles com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

Jundiaí





(Minuta de Acordo de Cooperação nº 05/2018 - fls. 04)

Parágrafo único – As alterações ao texto do presente instrumento deverão ser formalizadas por termo aditivo, estando os partícipes de comum acordo.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DO FORO**

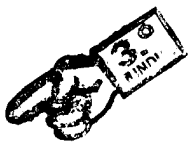
Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí para dirimir as dúvidas originárias deste Convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E por estarem, assim, de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor, que foi lido e achado conforme na presença das testemunhas abaixo que também o assinam, para todos os efeitos.

Jundiaí, 21 de fevereiro de 2018.

**SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR
ESTÁCIO DE RIBEIRÃO PRETO**

**GUSTAVO MARTINELLI
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**



TESTEMUNHAS:

Luciana Spínolo Campos
RG 32.800.067-X SSP/SP
Coordenadora de Estágios
Centro Universitário Estácio de Rib. Preto

Terceiro Tabelionato de Notas de Jundiaí - São Paulo Ana Carolina Fanucci Moraes de Almeida
Rua do Rosário, 715 - Centro - CEP 13201-015 - Jundiaí - SP - Tel.: (11) 4583.4300 - www.cartoriojundiaicpm.sp.br
Reconhecido por SEMI-TAB. a firma de Gustavo Martinelli
Jundiaí - SP, 26 de fevereiro de 2018.
Pago: R\$ 9,19. Em test. da verdade.
RAYSLAN DJODICE DE SOUZA BRUNO-ESCREVENTE

